



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL nº 008/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 009/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2014, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 020301 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.365.0003.1063 – Programa Educação Estado – Município /
Educação Infantil - Obras

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 1.631.695,63
Total Do Credito Especial		R\$ 1.631.695,63
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	0203 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Executora:	020301 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.365.0003.1064 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil - Equipamentos	
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 163.169,56
Total Do Credito Especial		R\$ 163.169,56

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, decorrente do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil” (Processo n.º: 6378/2012).

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do da Fundação para o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Desenvolvimento da Educação - FDE, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2014.

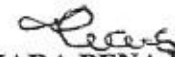
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE MAIO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de maio de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de maio de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração